



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu - BA

Quarta-feira • 17 de maio de 2017 • Ano I • Edição N° 45

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DESPACHO (DECRETO N° 119/2017)	2
DESPACHO (LEI N° 591/2017)	3

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

GESTOR: GEORGE VIEIRA GÓIS

<http://sapeacu.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DESPACHO (DECRETO Nº 119/2017)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



DECRETO Nº. 119 DE 17 DE MAIO DE 2017.

“ TORNA SEM EFEITO O DECRETO Nº 51 DE 13 DE
JANEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art.1º - Torna sem efeito o Decreto nº 51 de 13 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do Município no dia 13 de janeiro de 2017.

Art.2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º -Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de maio de 2017.

George Vieira Gois
Prefeito Municipal

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136

DESPACHO (LEI Nº 591/2017)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



LEI Nº 591/2017, DE 16 DE MAIO DE 2017.

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS - do Município de Sapeaçu, na forma que indica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS do Município de Sapeaçu, para a quitação de créditos de qualquer natureza, tributários ou não, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, em favor da Fazenda Pública Municipal, oriundo de fatos geradores que tenham ocorrido até o dia 31/12/2016.

Artigo 2º - Os débitos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal, assim entendido, compreendem a soma do valor principal do crédito, acrescidos da atualização monetária, multa de infração, multa de mora e juros de mora e encargo legal;

Artigo 3º - Aquele que aderir ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, poderá ter redução dos juros de mora, da multa de mora e da multa de infração, quando for o caso, na seguinte forma:

I - nos pagamentos à vista, até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei, redução de 100% (cem por cento) dos juros, da multa de mora, dos encargos legais e da multa de infração;

II – nos pagamentos à vista, após o 61º (sexagésimo primeiro) dia até o 90º (nonagésimo) dia da publicação da Lei, redução de 90% (noventa por cento) dos juros, da multa de mora, dos encargos legais e da multa de infração;

III - nos pagamentos à vista, após o 91º (nonagésimo primeiro) dia até o 120º (centésimo vigésimo) dia da publicação da Lei, redução de 80% (oitenta por cento) dos juros, da multa de mora, dos encargos legais e da multa de infração;

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



Parágrafo Único - A atualização monetária da dívida far-se-á até a data da opção, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 4º - Para fazer jus aos benefícios concedidos por esta Lei o contribuinte deverá comparecer ao Setor de Tributos, à Praça da Bandeira, nº 176 - Centro, das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs., e retirar o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, da dívida a ser quitada, concordando com todos os termos aqui expostos e, especialmente:

I - tratando-se de créditos tributários que se encontrem com defesa ou recurso administrativo, o sujeito passivo deverá reconhecer, expressamente, a procedência da autuação que tenha dado origem ao procedimento e desistir da impugnação;

II - no caso de o crédito tributário estar sendo objeto de discussão judicial, o benefício somente será concedido após a homologação da desistência da ação pelo sujeito passivo e o pagamento das despesas judiciais respectivas;

III - tratando-se de créditos tributários já parcelados, o benefício de que trata esta Lei, não se aplicará às parcelas já pagas;

§ 1º - O Instrumento de Confissão de Dívida assinado pelo devedor bem como pelas testemunhas, caracterizam confissão extrajudicial do débito, irrevogável e irretroatável, nos termos dos artigos 389, 394 e 395 do Código de Processo Civil e 229, inciso I, § 1º do Código Civil, pelo que se constituem em títulos executivos extrajudiciais, nos termos do art. 784 do CPC.

§ 2º - Poderão ser solicitados documentos, a critério da Administração Pública.

Artigo 5º - Quando o crédito for relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o seu enquadramento no REFIS, fica condicionado a denúncia espontânea pelo contribuinte ou seu representante legal, através de processo administrativo, aplicando-se o mesmo dispositivo ao Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis não originado de auto de infração.

Artigo 6º - Os contribuintes que tiverem débitos já parcelados ou reparcelados poderão usufruir dos benefícios desta lei, em relação as parcelas vencidas, mediante quanto disposto no art. 3º.

Artigo 7º - O disposto nesta Lei não implicará restituição de quantias pagas.

Artigo 8º - Os benefícios desta Lei serão concedidos mediante instrumento próprio, conforme modelo aprovado por ato do Poder Executivo, regularmente instruído ou por ato do Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, via delegação.

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapeaçu, 16 de maio de 2017.

GEORGE VIEIRA GOIS
Prefeito Municipal

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136